

 C06-i01.01
☆☆☆**Sessão de Capacitação BF (CTE) - 04 de outubro de 2024****Total de participantes: 468**

Este documento responde às questões colocadas pelos Beneficiários Finais (BF) do Investimento C06-i01.01 no decorrer da sessão de capacitação para demonstração da plataforma SIGA-BF. As respostas foram articuladas entre a EMRP e o IGeFE (BI).

IVA e elegibilidade**1. A elegibilidade do IVA é feita antes de lançar concursos?**

Devem garantir que a elegibilidade de IVA se encontra validada antes de inserir despesa e respetivos pedidos de pagamento.

2. A elegibilidade do IVA só é pedida uma vez para quem tiver mais que um CTE?

Sim.

3. Quem tem 2 CTE aprovados tem de pedir a elegibilidade do IVA para ambos os CTE?

É suficiente que coloquem a elegibilidade uma vez.

4. No campo da fundamentação do IVA que informação recomendam colocar?

Depende da natureza do Beneficiário Final. Devem justificar o regime de IVA selecionado.

5. Quando submetemos uma fatura, incluímos o IVA ou só imputamos o valor da mercadoria/serviços?

Se efetuarem a submissão através da opção de “leitura digital” de uma fatura, os dados desse documento são preenchidos automaticamente. Assim, se a entidade tiver enquadramento em IVA, no campo “IVA imputado”, figura automaticamente o montante correspondente ao IVA total do documento. Caso o “IVA imputado” seja inferior ao IVA total o utilizador

deve corrigir o campo “IVA imputado” em conformidade. Na introdução manual dos documentos, os campos não são de preenchimento automático, aplicando-se as mesmas regras referidas anteriormente.

6. O valor imputado corresponde ao valor sem o IVA ou com o IVA incluído para entidades enquadradas no regime de isenção do IVA - artigo 9º do CIVA.

O “valor imputado” do documento corresponde ao valor máximo sem IVA imputado no âmbito do financiamento PRR. Se a fatura estiver ao abrigo do regime de isenção de IVA, o valor correspondente ao IVA é igual 0.

7. O valor imputado corresponde ao valor com o IVA? Incluído para entidades enquadradas no regime de isenção do IVA - artigo 9º do CIVA. Ou o IVA é sempre indicado fora do valor imputado?

Respondido na questão anterior.

8. Qual a diferença entre IVA dedutível da fatura e IVA restituível?

O IVA dedutível corresponde ao montante de imposto que os sujeitos passivos podem deduzir no seu regime de IVA aplicável. No âmbito do PRR o IVA não é elegível. No entanto, foi criado um mecanismo que permite a recuperação do IVA, quando aplicável, daí a necessidade de preencher o campo respetivo.

9. Como é que vai ser feito o mecanismo de recuperação do IVA?

Feito o enquadramento de elegibilidade do Beneficiário para recuperar o montante equivalente ao IVA, este deve registar os documentos de despesa correspondentes que serão submetidos no âmbito de um pedido de pagamento para a entidade gestora da medida, neste caso o IGeFE. Com a análise das despesas relativas a esse pedido de pagamento será apurado o montante equivalente ao IVA a que o Beneficiário Final terá direito.

Submissão de Faturas e Pedidos de Pagamentos

10. Uma fatura carregada para validação da AT tem que conter em anexo o comprovativo de pagamento? Ou esse comprovativo pode ser enviado posteriormente em sede de imputação da despesa?

Ao efetuar o registo da fatura para validação da AT, não é necessário anexar o comprovativo de pagamento. Apenas é necessário preencher a data de pagamento e referência do mesmo.

11. A leitura digital da fatura é para ficheiros em formato pdf ou pode ser outro tipo de formato?

Pode ser imagem desde que o QRCode esteja visível na primeira página, mas preferencialmente em formato pdf.

12. O menu de leitura digital vai ler uma fatura guardada no nosso computador?

Sim.

13. O ficheiro da fatura de onde vem?

Respondido na questão anterior.

14. E se a fatura enquadrar em mais do que um projeto?

Pode ser submetida desde que o valor não ultrapasse o valor total da fatura.

15. E se uma fatura for paga faseadamente? Só pode ser incluída para pedido de reembolso quando estiver paga na totalidade?

Ao registar a despesa, deve indicar que existem pagamentos parciais, e os pagamentos poderão ser registados posteriormente.

16. Comprovativo de pagamento da fatura é necessário carregar? No anexo?

É obrigatório carregar, em cada Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), a fatura, o comprovativo de pagamento e o comprovativo de entrega do equipamento. No caso de obras existe documentação adicional, bem como na submissão do último PTR do projeto (consultar respetivo Guia no site dos CTE).

Adiantamento e Pedidos de Reembolso

17. O pedido de adiantamento pode ser feito antes de lançar o concurso?

Sim.

18. Podemos solicitar mais que um adiantamento?

Só é possível efetuar um Pedido de Adiantamento, conforme previsto no AAC, contudo, nos casos em que o BF não recebeu a totalidade do adiantamento poderá receber um novo adiantamento até perfazer o valor total previsto.

19. O pedido de adiantamento só pode ser feito quando já se tem a fatura para pagar?

Os pedidos de adiantamento são efetuados após assinatura do Termo de Aceitação com o BI (IGeFE).

20. Quanto ao adiantamento, já foi feito mas não recebemos ainda. Como saber se está tudo bem feito?

No SIGA-BF poderá verificar o estado do pedido de adiantamento e se já possui Ordem de Pagamento e comprovativo de pagamento associado. Se

se tratar de entidade pública, deverá proceder á requisição de verbas via GESEDU.

21. A informação dada foi que o IGEFE fez o adiantamento dispensando o pedido pelas escolas. Certo?

Sim. O processamento do adiantamento já não carece de pedido, sendo processado automaticamente no montante equivalente a 30% do valor elegível aprovado. Caso seja necessário algum dado ou procedimento adicional, serão contactados pelo IGeFE.

22. O pedido de reembolso pode ter múltiplas faturas que perfaçam um valor perto do adiantamento?

O pedido de reembolso é realizado com apresentação de despesa independentemente do valor do adiantamento já rececionado.

23. Após esgotar a verba inicial (em análise) é possível proceder pedido de adiantamento?

Só é possível efetuar um Pedido de Adiantamento, conforme previsto no AAC. Relembramos que as escolas públicas só podem requisitar as verbas via requisição de fundos de funcionamento, na FF 483, mediante faturas e confirmação da disponibilidade de verba na Área Reservada da Agrupamento (GesEdu). Se o valor das disponibilidades for inferior ao das faturas para pagamento, a escola pública deverá solicitar que seja disponibilizado verbas (via e-mail), anexando as faturas que tem para pagamento.

24. Todos os pedidos de reembolso são "Reembolso Intercalar"?

Sim, exceto o adiantamento e o último pedido a saldo final (atenção: não selecionar reembolso contra fatura).

25. E em que momento se poderão submeter os pedidos dos restantes 70%?

Não existe um momento obrigatório para submeter os Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) na plataforma SIGA. Antes da submissão dos PTR, no caso dos estabelecimentos públicos de ensino, relembra-se a necessidade do IGeFE garantir que haverá liquidez suficiente para pagar as faturas dos procedimentos (concluídos, em curso e a abrir), sendo que para tal é necessário que a situação em concreto seja comunicada, à data atual e na medida do que se consiga prever para os próximos meses, incluindo os valores por pagar no momento e estimados (um "cronograma" simples de previsão de pagamentos). A partir dessa informação, é compromisso do IGeFE procurar as soluções que possam garantir que haja as disponibilidades necessárias para a cadência de pagamentos previstos.

26. O primeiro reembolso, após o recebimento do adiantamento é feito como reembolso de adiantamento ou reembolso intercalar?

Os pedidos de reembolso devem ser apresentados de acordo com a despesa submetida na plataforma como reembolso intercalar

Submissão de contratos públicos

27. Podemos associar mais do que uma fatura por cada contrato?

Podem ser associadas as faturas necessárias, até ao limite do valor contratualizado.

28. Para um mesmo contrato público podem ser submetidas várias faturas? Entrega de bens em diferentes momentos.

Sim, podem submeter várias faturas para um mesmo contrato público.

29. Temos um concurso público internacional com 2 lotes, o que significa 2 contratos. É possível a sua colocação?

Sim é possível colocar os dois contratos.

30. Um concurso público com três lotes poderá ter três faturas no mesmo concurso. Para cada concurso só se pode submeter uma fatura?

Podem submeter as que faturas que acharem necessárias até montante limite imputado no contrato público.

31. No caso da escola ter 2 CTE aprovados é necessário inserir os contratos entrando em cada um dos projetos? Ao fazermos esta operação depois de associarmos o contrato a um CTE, ao tentarmos associar ao outro CTE a plataforma devolve a mensagem que o contrato em causa já se encontra associado a um projeto.

Só é necessário inserir uma vez o contrato. A mensagem é apenas informativa.

32. Quando se submete um contrato na plataforma, o que se deverá colocar em "Contrato assinado"?

Deve ser inserido o contrato que está a ser submetido.

33. Uma fatura validada pela AT, não tendo sido preenchido o separador da contratação pública, teremos que a eliminar a fatura, preencher a contratação pública e só depois inserir novamente a fatura?

Não existe necessidade de eliminar a fatura. Será necessário adicionar o contrato público e posteriormente editar a fatura no menu de despesas associando o contrato público entretanto submetido.

34. Estando a registar um contrato novo, solicitam a anexação de "Checklist Contrato". Onde poderemos encontrar/descarregar este modelo?

Este campo permite fazer o upload de um modelo de *checklist* de verificação de contratação pública. Não é obrigatório mas é recomendável.

Procedimentos contratuais

35. No caso de ajuste direto simplificado no contrato colocamos a fatura? Ou ata da reunião de Direção?

Deve ser colocado um documento que valide a despesa. Sugestão: cabimento ou ficha de compromisso.

36. Qual a diferença entre ajuste direto simplificado e ajuste direto regime simplificado?

Dentro da temática da contratação pública, quando se fala no regime simplificado é por referência ao ajuste direto regime simplificado. No ponto B3 do “Guia De Orientação - Documentos/Informação A Submeter Para Efeitos De Análise Dos Pedidos De Pagamento A Título De Reembolso (PTR)” detalha a tramitação procedimental dos diferentes tipos de procedimento.

37. Quando é que disponibilizam uma minuta de procedimento de contratação pública?

Está disponível no Site dos CTE a *Check-list* referente à ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública.

38. E nos casos de aditamentos pelo facto de, em sede de contratação pública o valor ter sido abaixo do valor aprovado? Isto é, reforço de produtos aprovados em candidatura, sem ter sido ultrapassado o valor total aprovado e sem alterar a tipologia quer dos produtos, quer do projeto.

Os valores remanescentes de um item/rúbrica, caso seja necessário, poderão ser utilizados em outro item/rúbrica, nomeadamente na revisão de concursos que tenham ficado desertos.

Existindo alterações no projeto, as mesmas não devem descaracterizar o projeto aprovado. A atualização de equipamentos ou opção por equipamentos com outras funcionalidades (mais atuais, mais eficientes, etc.) não constitui entrave, desde que garantam a mesma finalidade dos constantes da candidatura. No caso referido, em que a alteração não descaracteriza o CTE aprovado, não é necessária autorização do IGeFE, mas deve o BF referir expressamente essas alterações na memória descritiva a constar nos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), identificando os itens da candidatura objeto de alteração (que permitirá uma mais célere análise do PTR). Relativamente às quantidades, devem ser respeitadas as quantidades (capacidade instalada) que consta da

candidatura aprovada, sob pena de se estar a descaracterizar o CTE aprovado. Assim, as quantidades podem ser inferiores, nunca superiores ao aprovado.

39. Se houver sobra de despesa numa rúbrica e, sendo possível passar esse dinheiro sobranante para outra rúbrica, como assinalamos a despesa no anexo 1?

No caso referido, em que a alteração não descaracteriza o CTE aprovado, não é necessária autorização do IGeFE, mas deve o beneficiário final referir expressamente essas alterações na memória descritiva a constar nos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), identificando os itens da candidatura objeto de alteração (que permitirá uma mais célere análise do PTR). Não obstante este procedimento, alerta-se que estamos sempre perante natureza de despesa que foi aprovada em sede de análise de candidatura.

Alteração de projetos - equipamentos e despesas

40. Podemos alterar equipamentos desde que cumpram a mesma finalidade? E se não for ultrapassado o montante podemos adquirir maior quantidade do que aquele que veio elegível? E se a quantidade adquirida for menor? É aceite? É possível pedir uma autorização prévia de alteração dos equipamentos e se sim a quem fazemos esse pedido?

Existindo alterações no projeto, as mesmas não devem descaracterizar o projeto aprovado. A atualização de equipamentos ou opção por equipamentos com outras funcionalidades (mais atuais, mais eficientes, etc.) não constitui entrave, desde que garantam a mesma finalidade dos constantes da candidatura. No caso referido, em que a alteração não descaracteriza o CTE aprovado, não é necessária autorização do IGeFE, mas deve o beneficiário final referir expressamente essas alterações na memória descritiva a constar nos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), identificando os itens da candidatura objeto de alteração (que permitirá uma mais célere análise do PTR).

Relativamente às quantidades, devem ser respeitadas as quantidades (capacidade instalada) que consta da candidatura aprovada, sob pena de se estar a descaracterizar o CTE aprovado. Assim, as quantidades podem ser inferiores, nunca superiores ao aprovado.

41. O não elegível não tem que ser realizado. Certo?

A verba disponibilizada não pode, em momento algum, ser utilizada para outro fim que não o que foi aprovado em sede de análise de candidatura. Se um custo foi considerado como não elegível em candidatura (ou não faça parte do processo aprovado por omissão), então não deve ser imputado em Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (a ser, não será aceite).

42. Em sede de propostas, os fornecedores estão a valorizar serviços (p.e. montagem) cujo valor nos orçamentos estava integrado no valor do equipamentos. Este valor é elegível?

Os custos com a montagem e instalação são considerados não elegíveis. Contudo, se o equipamento for considerado elegível e os custos de montagem estiverem incluídos, mas não discriminados, já serão aceites.

43. Falou-se em justificar o modelo adquirido não ser exatamente igual ao proposto. O modelo apresentado em candidatura é um exemplo, porque não podemos usar marcas em contratação pública. Dificilmente será igual, certo?

Em primeiro lugar, considera-se que as características técnicas dos equipamentos aprovados em sede de análise de candidatura têm de ser respeitadas. Existindo alterações no projeto, as mesmas não devem descaracterizar o projeto aprovado. A atualização de equipamentos ou opção por equipamentos com outras funcionalidades (mais atuais, mais eficientes, etc.) não constitui entrave, desde que garantam a mesma finalidade dos constantes da candidatura. No caso referido, em que a alteração não descaracteriza o CTE aprovado, não é necessária autorização do IGeFE, mas deve o BF referir expressamente essas alterações na memória descritiva a constar nos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), identificando os itens da candidatura objeto de alteração (que permitirá uma mais célere análise do PTR).

Obras e requalificação

44. Relativamente às obras de requalificação/adaptação, teremos de anexar no final as plantas com o layout, aprovação da DGESTE, e as medidas de autoproteção aprovadas pela ANEPC? Só após termos essa documentação podemos submeter a fatura da obra? Os timings de aprovação da ANEPC são compatíveis com os prazos de execução dos CTE?

Quando for a última fatura da obra é que devem juntar a documentação.

45. A ANPC demora muito tempo a aprovar as medidas de Autoproteção. Tendo no de entregar uma versão atualizada, como devemos proceder?

Quando for a última fatura da obra é que devem juntar a documentação.

Candidaturas e prazos

46. E a execução final será feita até quando?

Depende da fase.

1ª fase:

Em relação aos CTE cujo prazo constante do Termo de Aceitação é 31/12/2024, a sua execução física (instalação do CTE pronto a funcionar) tem de ser realizada com a maior brevidade possível. Se for mesmo necessário ultrapassar a data de 31/12/2024, a execução física poderá ser concluída logo de seguida, ainda que já em 2025, mas nunca depois de 31/03/2025 (a execução financeira, cumprida que esteja a execução física, poderá ser depois desta data).

Este caso, de execução física no início de 2025, não carece de qualquer alteração ao Termo de Aceitação nem qualquer pedido de autorização ao IGeFE.

2ª e 3ª fase:

31/12/2025 de acordo com o AAC.

47. Mantêm-se 31 de março para data final de execução PRR fase 1?

A execução física dos CTE da 1ª Fase mantém-se para esta data, sim. Os últimos pedidos de pagamento podem ser feitos posteriormente.

48. Quando sai o Resultado final da 3 FASE das candidaturas?

10 dias após a emissão da Decisão Final.

49. Na primeira fase dos CTE não existia modelo de orçamento e na candidatura não foram colocadas quantidades a adquirir e o projeto foi aprovado pelo montante apresentado, baseado nos orçamentos solicitados. Como faremos?

Será analisado individualmente pelo técnico responsável do BI cada um dos casos.

50. Na 1ª fase do projeto o orçamento foi aprovado em sede de candidatura sem quantidades, como fazer?

Será analisado individualmente pelo técnico responsável do BI cada um dos casos.

Outros procedimentos e questões técnicas

51. Temos tido problemas no pedido de plurianualidade. Falamos com os técnicos que estão na plataforma, dizem que está tudo bem mas sistematicamente é invalidado com erros sucessivos. Como conseguimos um apoio que efetivamente consiga apoiar de forma a que esta situação não se prolongue indefinidamente?

O IGeFE tem dado apoio neste tipo de situação, mas para isso é necessário que o BF reporte para o Grupo de Trabalho, juntando a informação completa.

52. Ao publicar um anúncio no JOUE, através do site do diário da República, e apesar do login estar de acordo com a entidade, tentamos fazer a publicação, a entidade que aparece é outra diferente.

Relativamente às publicações no DR de concursos públicos com publicação internacional cumpre por um lado informar da nova Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro, que estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos). Por outro lado, lembrar que com a entrada em vigor da Portaria as regras de envio de anúncios para publicação apenas no Diário da República mudaram passando a ser obrigatório ser feito o envio do anúncio **exclusivamente através das plataformas eletrónicas de contratação pública**. Acresce ainda que quando o anúncio tiver de ser também **publicado no Jornal Oficial da União Europeia**, a publicação do anúncio no Diário da República não ocorre antes de o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia confirmar a sua receção, ou, na ausência de tal confirmação, antes de decorrido o prazo de 48 horas após a confirmação da receção do anúncio por este serviço. Assim, caso se esteja perante uma ausência total de publicação no JOUE, devem as dúvidas ser colocadas por aquele junto da INCM (Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700), por se tratar da entidade competente.

53. Na escola quem é que habitualmente faz todos estes procedimentos? É habitual haver contratação de uma empresa/profissional externo para colocar em prática estes procedimentos?

De entre as medidas de apoio definidas, privilegiaram-se a disponibilização dos contactos diretos do Grupo de Trabalho para Respostas Rápidas (disponibilizado no *site* dos CTE), por um lado, mas também a possibilidade de apoio dos Municípios, em termos a definir em cada caso consoante a realidade concreta do concelho em questão.

Estarão ainda disponíveis exemplos de boas práticas e minutas de procedimentos concursais, e um conjunto de respostas a Perguntas Frequentes. *Nota: No âmbito deste investimento, não são elegíveis as despesas com consultoria de apoio aos projetos (ponto 8 do AAC).*